## Secretaria de ADMINISTRAÇÃO







Juntos faremos o que deve ser feita!

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LEME E A EMPRESA LMG LEME COMERCIO E MANUTENÇÃO LTDA-ME.

Contrato registrado sob nº 1922.019

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o MUNICIPIO DE LEME, pessoa jurídica de Direito Público, com sede na Avenida 29 de Agosto, nº 668 – Centro, com CNPJ/MF nº 46.362.661/0001-68, através de sua secretaria de Educação, neste ato representado pela Sra. ANDREA MARIA BEGNAMI MAZZI portadora do RG nº 23.774.636-0 e CPF/MF nº 190.341.358-37 e de outro lado a empresa LMG LEME COMERCIO E MANUTENÇÃO LTDA-ME, com CNPJ/MF nº 26.832.588/0001-33 e Inscrição Estadual nº 415.106.504.111, empresa estabelecida a Rua Otto Berger, nº 100 – Barra Funda, na cidade e comarca de Leme/SP, Cep.: 13.617-349, neste ato representado pelo Sr. FERNANDO ALVES DE CARVALHO ALMEIDA, portador do RG/SSP/SP sob nº 33.840.341-3 e do CPF/MF sob nº 333.446.028-29, têm entre si, justo e contrato através do Procedimento Administrativo de licitação/Convite nº. 013/2019, o seguinte:

#### Clausula 1º DO OBJETO

- 1.1 Constitui objeto deste contrato o FORNECIMENTO DE HORAS TRABALHADAS DE PEDREIRO E AJUDANTES DE PEDREIRO, de acordo com as especificações, e demais documentos integrantes do convite nº 013/2019, a qual passa a fazer parte integrante o presente, independente de transcrição;
- 1.2 O Contrato administrativo se vincula ao Convite nº 013/2019 identificado no preâmbulo e à proposta vencedora;
- 1.3 Que integram o presente contrato, como se nele estivesse transcrito, o Convite nº 013/2019 a proposta de preço e documentos de habilitação apresentados pela contratada.

#### Clausula 2º

Do preço GLOBAL, do valor do contrato e da forma de pagamento.

- 2.1 Vigorarão para o presente contrato, os preços constantes da proposta da contratada apresentada no Procedimento Administrativo de Licitação/Convite nº 013/2019, que passa fazer parte integrante e inseparável do presente contrato, independente de transcrição.
- 2.2. Os preços serão expressos em reais.
- 2.3. Os preços referidos constituirão, a qualquer titulo, a única e completa remuneração pela devida execução dos serviços.
- 2.4. O valor deste contrato é de R\$ 172.280,00 (Cento e setenta e dois mil e duzentos e oitenta reais), sendo os preços unitários:

	SERVIÇO DE PEDREIRO								
Item	Qtd.	Unid.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total				
†	Ť	2.920 h	Serviço de Pedreiro — Pequenos reparos em pisos e azulejos, consertos em paredes como trincas, reboques, troca de telhas, instalação de grades e portões, adaptações para deficientes como colocação de barras, rampas, entre outros serviços.	R\$ 25,00	R\$ 73.000,00				

## Secretaria de ADMINISTRAÇÃO





#### LICITAÇÕES E CONTRATOS

Juntas faremas a que deve ser ferta!

2	2	5.840 h	Serviço de Ajudante de Pedreiro – Auxiliar na execução dos serviços de reparos e manutenções que são de competência do pedreiro.	R\$ 17,00	R\$ 99.280,00
			VALOR GLOBAL - R\$ 172.280,00		

#### 2.5. Da Forma de Pagamento:

- 2.5.1 Os pagamentos deverão ser efetuados em até 15 (quinze) dias após a apresentação do documento hábil para pagamento junto à tesouraria da Prefeitura do Município de Leme, devidamente acompanhado do atestado de execução dos serviços aprovado pela Secretaria Municipal de Educação.
- 2.5.2 No caso de ocorrência de verificação, por parte da Fiscalização da contratante, de vícios ou defeitos decorrentes dos serviços empregados pela Contratada, o valor correspondente ao serviço viciado será descontado na Nota Fiscal, encaminhada para pagamento.
- 2.5.3 O prazo para pagamento do valor correspondente ao serviço viciado será interrompido, até que a contratada corrija o defeito.
- 2.5.4 O pagamento do valor referido no subitem anteriores será feito mediante a aprovação da secretaria responsável.
- 2.5.5 Nos preços contratados estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas como tributos, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, acidentários, e outras previstas em lei e no Edital de Convite nº 013/2019.

## Cláusula 3º Do reajustamento

- 3.1 Os valores do presente contrato não serão reajustados.
- 3.2 Em caso de fato superveniente, decorrente de alteração da Legislação Federal, Estadual ou Municipal, os preços unitários, índices e a periodicidade do reajustamento poderão ser revistos, preservado o equilíbrio econômico-financeiro do contrato;

#### Clausula 4º Do prazo de Vigência do Contrato

- 4.1 O prazo de execução do total contratado é de **12 (doze) meses**, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses de acordo com o Art. 57, II, da lei 8.666/93.
- 4.2 Os serviços contratados deverão ser executados imediatamente após a emissão da ordem de serviço solicitada pela Secretaria de Educação.

## Cláusula 5º Da rescisão

- 5.1. A rescisão contratual pode ser:
- a) Determinada por ato unilateral da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.
- b) Amigável, deduzida o termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração;

Rua Joaquim Mourão, 289 • Centro • CEP 13610-070 • Leme • SP • CNPJ: 46.362.661/0001-68

(19) 3572.1881 • licitacao@leme.sp.gov.br • www.leme.sp.gov.br

58



## Secretaria de ADMINISTRAÇÃO







Juntas faremas a que deve ser fetta!

## LICITAÇÕES E CONTRATOS

- 5.2 O presente contrato poderá ser rescindindo pela Contratada somente mediante decisão judicial;
- 5.3 Quando a rescisão fundar-se com base nos inícios XII a XVII do artigo 78 do referido estatuto, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados.
- 5.4 Quando a rescisão fundar-se nos termos do artigo 77, a contratada reconhece todos os direitos da Administração constantes do procedimento licitatório respectivos, a lei ou regulamento.

#### Clausula 6º Das penalidades

6.1 O atraso injustificado na execução do cronograma dos serviços acarretará nas seguintes penalidades;

Atraso de até 05 dias - advertência;

Atraso de 05 a 10 dias – multa do valor de 0,5% do contrato por dia de atraso;

Atraso de 10 dias a 20 dias - multa no valor de 1% do valor do contrato por dia de atraso;

Atraso acima de 20 días — multa no valor de 5% do valor do contrato por día de atraso, até o limite de 30 días, findo o qual será caracterizada inexecução contratual, com aplicação das penalidades que se seguem;

6.2 Pela inexecução total ou parcial do contrato, a contratada estará sujeita, à imposição de multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, podendo a administração, a seu critério, aplicar às penalidades de suspensão temporária de participação em licitações e impedimentos de contratar com a Administração por prazo de até 02 (dois) anos e declaração de inidoneidade para licitar.

#### Clausula 7º Das obrigações e responsabilidades

- 7.1 Da contratada:
- 7.1.1. Executar a prestação de serviços de acordo com as especificações constantes do edital e demais documentos integrantes do Procedimento Administrativo de licitação/convite nº 013/2019.
- 7.1.2 Permitir que a Contratante fiscalize os serviços através da Secretaria Municipal de Educação;
- 7.1.3 Obrigações constantes do Convite nº 013/2019, e seus anexos;
- 7.1.4 A contratada é responsável única e exclusivamente pela imperfeição dos serviços prestados, ainda que verificadas após sua aceitação pela prefeitura, sendo certo que nenhum pagamento desta isentará a contratada de tal responsabilidade, bem como pela responsabilidade civil estabelecida no Código Civil Brasileiro.
- 7.1.5 manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 7.2 Da Contratante:
- 7.2.1 Fornecer as orientações suficientes e necessárias para a contratada;
- 7.2.2 Efetuar os pagamentos de acordo com o estabelecido no presente contrato;
- 7.2.3 Demais obrigações constantes do edital e seus anexos do Convite nº 013/2019.

#### Clausula 8º

Rua Joaquim Mourão, 289 • Centro • CEP 13610-070 • Leme • SP • CNPJ: 46.362.661/0001-68

(19) 3572.1881 • licitacao@leme.sp.gov.br • www.leme.sp.gov.br

## Secretaria de ADMINISTRAÇÃO





Juntas faremas a que deve ser feita!

## LICITAÇÕES E CONTRATOS

#### Das Alterações do Contrato

8.1. À contratada obriga-se a aceitação nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressão que lhes fores determinado, nos termos da Lei.

#### Cláusula 9º

Do suporte legal

9.1 O presente contrato é regido pelas disposições da Lei nº 8.666/93, suas alterações e regulamentações, e pelo Procedimento Administrativo de Licitação/Convite nº 013/2019.

#### Clausula 10º

Da dotação Orçamentária

10.1 As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta da Dotação: Orçamento 2019 — Reserva de dotação nº 3252 / 3253 / 3254 — 020803.2.2620000 (1657), 020803.2.2740000 (1762) e 020803.2.2730000 (1820).

#### Clausula 11º

Do Agente Fiscalizador do Contrato

11.1 O Agente Fiscalizador do Contrato, indicado pela Secretaria, será o Sr. Marcelo Comin.

#### Cláusula 12º

Das Disposições Gerais e Finais

12.1 A contratada, na vigência do contrato, fica a única responsável pelos danos causados diretamente à Administração e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, seja por ato seu, de seus empregados ou prepostos, excluída a municipalidade de quaisquer reclamação e indenizações. Não excluirá ou reduzira essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento dos serviços pela contratação. Serão de inteira responsabilidade da contratada todos os seguros necessários, inclusive os relativos à responsabilidade civil e o ressarcimento eventual de todos os danos materiais e pessoais causados aos seus empregados ou a terceiros.

#### Clausula 13º Do foro

13.1 As partes elegem desde já, explicitamente, o foro da Comarca de Leme, para deslinde de qualquer questão oriunda do presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, assinam as partes deste Contrato, em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Leme, 22 de Abril de 2019.

ANDRÉA MARIA BEGNAMI MAZZI SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

FERNANDO ALVES DE CARVALHO ALMEIDA LMG LEME COMÉRCIO E MANUTENÇÃO LTDA-ME

Rua Joaquim Mourão, 289 • Centro • CEP 13610-070 • Leme • SP • CNPJ: 46.362.661/0001-68

(19) 3572.1881 • licitacao@leme.sp.gov.br • www.leme.sp.gov.br

)1**-**68

X '

### Secretaria de ADMINISTRAÇÃO







Juntas faremas a que deve ser feita!

# TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (Contratos)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LEME

CONTRATADA: LMG LEME COMÉRCIO E MANUTENÇÃO LTDA-ME

CONTRATO Nº 19 2/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE HORAS TRABALHADAS DE PEDREIRO E

AJUDANTES DE PEDREIRO, PARA MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE EDUCAÇÃO.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

#### 1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço residencial ou eletrônico ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

#### 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Leme, 22 de Abril de 2019.

## GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO

Cargo: Prefeito

CPF: 027.726.778-18 RG: 15.873.822 Data de Nascimento: 26/09/1966

Endereço residencial completo: Rua Nelson José Maradei, 17, Portal do Bosque, CEP: 13.613-230, Leme/SP

E-mail institucional: prefeito leme@gmail.com E-mail pessoal: prefeito.leme@gmail.com

Telefone: (19) 3573-4000

Assinatura:

Rua Joaquim Mourão, 289 • Centro • CEP 13610-070 • Leme • SP • CNPJ: 46.362.661/0001-68

(19) 3572,1881 • licitacao@leme.sp.gov.br • www.leme.sp.gov.br

5

#### Secretaria de ADMINISTRAÇÃO







## Juntas faremas a que deve ser feita!

#### LIGHT AGOLD L GOITH TATEOU

#### Responsáveis que assinaram o ajuste:

#### **Pelo CONTRATANTE:**

Nome: ANDRÉA MARIA BEGNAMI MAZZI

Cargo: Secretária de Educação

CPF: 190.341.358-37

RG: 23.774.636-0

Data de Nascimento: 08/03/73

Endereço residencial completo: Rua Açucenas, nº 215 - Jd. Nova Leme

E-mail institucional: educacao@leme.sp.gov.br E-mail pessoal: andreambegnami@gmail.com

Telefone(s): (19) 9.9158-4271

Assinatura: 7	<b>B</b> )

#### Pela CONTRATADA:

Nome: FERNANDO ALVES DE CARVALHO ALMEIDA

Cargo: Sócio/Proprietário

CPF: 333.446.028-29 RG: 33.840.341-3

Data de Nascimento: \_\_\_/\_\_\_\_

Endereço residencial completo: Rua Otto Berger, nº 86 - Barra Funda - Lems/SP

E-mail institucional: lmg.manutencoes@gmail.com E-mail pessoal: lmg.manutencoes@gmail.com Telefone: (19) 9.9426-1377 / 9.9508-1887

Assinatura: SERMAND A. F. Almeon

Rua Joaquim Mourão, 289 • Centro • CEP 13610-070 • Leme • SP • CNPJ: 46.362.661/0001-68 (19) 3572.1881 • licitacao@leme.sp.gov.br • www.leme.sp.gov.br 6

w.leme.sp.gov.br